



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0080, outorga a presente

**Licença de Instalação Nº 105/2024**

em favor de RAZEN GD LTDA, CNPJ nº 28.986.143/0001-33, sediado na Rodovia Sp-308, Santa Terezinha, Piracicaba, SP, CEP 13.411-900, **para geração de energia elétrica a partir de matriz solar com capacidade de 3,5 MW, em uma área total de 13,3 hectares, localizada na Rodovia SE-245, Sítio São Roque, povoado Roque Mendes, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: CGS Riachuelo IA: N=8813344 / E=0699613 e CGS Riachuelo IB: N=8813098 / E=0699497, Zona Rural, município de Riachuelo/SE.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 13:36:08 do dia 02/08/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 02/08/2025.
02. O código de controle desta licença é **<b4d5b11a661c3d8496386987b819165f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 105/2024

Código: b4d5b11a661c3d8496386987b819165f

### Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença refere-se à instalação da Central Geradora Solar (CGS) Riachuelo IA e IB, em uma área de 13,3 hectares, com capacidade de geração de energia elétrica de 3,5 MW, sendo a CGS Riachuelo IA 2,5 MW em uma de 4,7 hectares e CGS Riachuelo IB com 1,0 MW em uma área de 8,6 hectares, localizada nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: CGS Riachuelo IA: N=8813344 / E=0699613 e CGS Riachuelo IB: N=8813098 / E=0699497, Zona Rural, município de Riachuelo/SE.
3. A empresa somente deverá iniciar as obras de implantação após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal emitida por órgão ambiental competente.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da emissão desta Licença de Instalação, os seguintes documentos:
  - a) Laudo Audiométrico de medição de ruído da área de instalação do empreendimento, conforme as NBR's nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
  - b) Projeto de Terraplanagem, em impressão em formato A1, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Memorial Descritivo da Terraplanagem;
  - c) Projeto de Drenagem de águas pluviais, em impressão no formato A1, aprovado pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - d) Plano e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Construção Civil.
5. O empreendimento somente poderá entrar em OPERAÇÃO após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
7. A instalação do Empreendimento deverá ser de acordo com o projeto apresentado a Adema, conforme a planta:
  - a) Planta de Situação – Layout Geral – Revisão 00 – Folha 01/01 – Data: 03/06/2024;
  - b) Projeto Sistema de Esgotamento Sanitário – Revisão 01 – Folha 01/01 – Data: 03/06/2024;
  - c) Projeto Layout, Cortes e Detalhes – Canteiro de Obras – Revisão 01 – Folha 01/03 – Data: 03/06/2024;
  - d) Projeto Layout, Cortes e Detalhes – Canteiro de Obras – Revisão 01 – Folha 02/03 – Data: 03/06/2024;
  - e) Projeto Layout, Cortes e Detalhes – Canteiro de Obras – Revisão 01 – Folha 03/03 – Data: 03/06/2024.
8. Esta licença não autoriza a instalação de banheiro convencional na área do empreendimento, devendo para isso ser apresentado o Projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários e detalhamento das unidades conforme NBR'S 7.229/93 e 13.969/97.
9. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado e Resolução do Conama nº 307/2002, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
  - b) Relatório Final de Implantação do empreendimento, contendo registro fotográfico de toda sua extensão, comprovando o atendimento das condicionantes estabelecidas nessa licença, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - c) Plano de Atendimento a Emergência das atividades inerentes à operação do empreendimento, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua execução;



Licença: 105/2024

Código: b4d5b11a661c3d8496386987b819165f

### Condicionantes

- d) Plano de Operação e Manutenção do empreendimento, elaborado por profissional devidamente qualificado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando as seguintes informações:
- i. Tipos e periodicidade das atividades de manutenção do empreendimento;
  - ii. Procedimentos operacionais rotineiros de conservação do empreendimento;
  - iii. Programa de treinamento de pessoal em operação e manutenção.
10. A empresa deverá realizar os programas abaixo relacionados durante a realização das obras, encaminhando a Adema relatórios semestrais das suas atividades:
- a) Programa de Gerenciamento Ambiental;
  - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
  - c) Programa de Ruído;
  - d) Programa de Educação Ambiental.
11. Deverão ser respeitadas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais existentes nas propriedades, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
12. É expressamente proibido qualquer ato lesivo contra a Fauna de acordo com Decreto Federal nº 6.514/2008 Capítulo I, Seção III, das infrações contra a Fauna, em seu Art. 24.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
14. Os acessos e/ou intervenções em áreas alagáveis deverão permitir o fluxo natural das águas.
15. Deverão ser instalados banheiros químicos na área do empreendimento, de acordo com o efetivo necessário à execução dos trabalhos.
16. Os efluentes sanitários oriundos dos banheiros químicos deverão ser coletados e transportados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151/2019 e nº. 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
18. Os resíduos sólidos da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, de acordo com a Lei nº. 12.305/10 e Resolução Conama nº. 307/02 e suas alterações.
19. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação de Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
20. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
21. No caso de paralisação das obras de implantação do empreendimento, a empresa deverá apresentar relatório circunstanciado, contemplando justificativas, passivos ambientais e medidas a serem implementadas para recomposição da área, para ser avaliado pela Adema.
22. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para avaliação.
23. Qualquer situação de emergência na fase de instalação do empreendimento e/ou outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguinte ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua



**Licença:** 105/2024

**Código:** b4d5b11a661c3d8496386987b819165f

### **Condicionantes**

correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

24. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

